



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00299

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013
------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Acresça-se o seguinte parágrafo 36 ao art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010:

"Art. 65

§ 36. Não será computada, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a parcela equivalente à redução do valor do principal, das multas, dos juros e do encargo legal em decorrência do disposto neste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA:

Por isonomia, o parágrafo sugerido deve ser aplicado para o REFIS AUTARQUIA porque ele existe no REFIS GERAL (parágrafo único do art. 4., da Lei 11.941/09) e foi acrescentado na MP 627 para o REFIS BANCOS (art. 92).

Neste sentido, a proposta visa estabelecer tratamento isonômico entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, em observância ao que dispõe o art. 150, inciso II, da Constituição, especialmente no que tange às condições para pagamento e parcelamento de débitos para com o Estado.

Nesse sentido, ao apresentarmos esta sugestão legislativa, estamos respaldados pela Lei Maior, pelos princípios que regem a República e pelos mais qualificados nomes da doutrina de Direito Tributário. Quanto ao tratamento isonômico a ser dispensado pela norma, citamos Roque Antonio Carrazza:

"A lei tributária deve ser igual para todos e a todos deve ser aplicada com igualdade. Melhor expondo, quem está na mesma situação jurídica deve

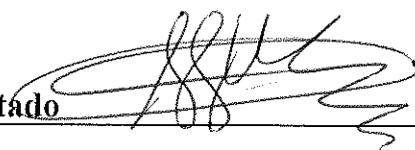
Recebido em 10/11/2013, às 18h10
Thiago Castro, Mat. 229754

receber o mesmo tratamento tributário. Será inconstitucional – por burla ao princípio republicano e da isonomia – a lei tributária que selecione pessoas, para submetê-las a regras peculiares, que não alcançam outras, ocupantes de idênticas posições jurídicas”. (CARRAZZA, Roque Antonio. “Curso de Direito Constitucional Tributário”, 13ª edição, São Paulo, Ed. Malheiros, pág. 59).

Dessa forma, esta emenda visa aplicar um dos princípios basilares do ordenamento jurídico e atribuir maior eficácia ao parcelamento de débitos, alcançando um número maior de contribuintes que terão oportunidade de honrar seus compromissos em relação à Administração Pública

PARLAMENTAR

Deputado



RUI JUNIOR COIMBRA

PMDB/TO